

Art. 1º Desvincular a mantenedora Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, código e-MEC nº 27, do Programa Universidade para Todos (Prouni), por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, com efeitos imediatos ao primeiro semestre de 2019, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá o disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Determinar a notificação da mantenedora mencionada no art. 1º acerca do teor desta Decisão e da Nota Técnica nº 273/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, informando-se a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

### COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

#### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011 e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica, tendo como base a deliberação ocorrida na 4ª Sessão Plenária Ordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.012322/2021-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências referente ao Programa de Residência Médica em Medicina Intensiva, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva passarão a ter três anos de formação, com acesso direto, sem programa pré-requisito.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos programas de residência médica em Medicina Intensiva que se iniciarem a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM nº 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2021.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Presidente da Comissão

ANEXO

#### MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA INTENSIVA INGRESSO DIRETO 03 ANOS

##### OBJETIVOS DO PROGRAMA

Formar e capacitar médicos a prevenir, diagnosticar, monitorar, estabilizar e tratar os agravos de saúde do paciente crítico com instabilidade vital ou com risco de desenvolver instabilidade vital na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e em Unidades de Cuidados Intermediários (UCI) ou Unidades Semi-intensivas, coordenando as ações médicas de equipe interprofissional e multiprofissional dentro e fora de UTIs ou UCIs na condução do paciente crítico. Além de valorizar, deve coordenar a gestão dos processos administrativos dessas unidades e sua relação com a instituição na qual se insere garantindo a qualidade e segurança da assistência, planejando e coordenando ações de acordo com a estratificação de risco e prognóstico dos pacientes, delineando plano diagnóstico e terapêutico, conduzindo inclusive tratamento paliativo e de fim de vida, garantindo prática clínica ética e profissional ao paciente crítico e suporte aos familiares.

##### COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

###### AO TÉRMINO DO PRIMEIRO ANO - R1

1. Dominar a anamnese, o exame clínico geral específico, registrando em prontuário.

2. Dominar o atendimento do paciente clínico e/ou em pós-operatório com as doenças médicas mais prevalentes (cardíacas, respiratórias, neurológicas, gastroenterológicas, nefrológicas, hematológicas, metabólicas e outras).

3. Dominar o registro e documentação precisos e legíveis, mantendo bom relacionamento com pacientes e familiares, respeitando as decisões sobre o cuidado e tratamento, demonstrando respeito pela cultura e crença religiosa, além de atenção ao seu impacto na tomada de decisão.

4. Respeitar a privacidade, dignidade, confidencialidade e restrições legais para o uso de dados do paciente.

5. Dominar o atendimento dos pacientes sob efeito anestésico (controle das vias aéreas, sedação, monitorização respiratória, hemodinâmica, neurológica e outras).

6. Dominar intubação traqueal e manejo de via aérea difícil, acesso venoso periférico e central, acesso arterial, passagem de sondas gastrointestinais, cateterização urinária, punção lombar, paracentese, toracocentese de alívio, cricostomia, traqueostomia, drenagem de tórax, desfibrilação e cardioversão, instalação de marca-passo cardíaco (transvenoso ou transtorácico), pericardiocentese, aferição de débito cardíaco e variáveis hemodinâmicas e outros procedimentos frequentes na Medicina Intensiva.

7. Aplicar o uso de broncoscopia com fibroscópio para obtenção de via aérea difícil e aspiração endotraqueal com remoção de rolhas de forma emergencial e restauração de ventilação apropriada.

8. Dominar a ventilação assistida como administração de oxigênio (com uso de diferentes dispositivos de administração).

9. Aplicar o uso do ultrassom para diagnóstico e intervenções emergenciais como: localização vascular e punção vascular guiada, ultrassonografia do intensivista - USI (ultrassom hemodinâmico com avaliação cardíaca, da veia cava e pulmonar) a beira leito; ultrassonografia FAST, ultrassonografia da bexiga para avaliação de enchimento vesical.

10. Dominar a estabilização vital das situações de emergência mais prevalentes e importantes como: parada cardiorrespiratória, choque, emergências hipertensivas, atendimento ao politraumatizado, ao paciente neurocrítico, ao paciente com sepsis, à gestante e outros. Ultrassonografia.

11. Compreender a administração de analgesia por cateter epidural.

12. Analisar a monitorização multimodal do paciente neurológico crítico.

13. Compreender a indicação para a realização segura de gastroscopia.

14. Valorizar o Sistema Único de Saúde.

OBSERVAÇÃO: Estas habilidades deverão ser desenvolvidas em serviços de clínica médica (clínica médica, cardiologia, pneumologia, nefrologia, neurologia e infectologia), em emergências (clínica, cirúrgica, cardiológica, obstétrica), anestesiologia e cirurgia.

###### AO TÉRMINO DO SEGUNDO ANO - R2

1. Valorizar o relacionamento profissional com a equipe de saúde.

2. Dominar os procedimentos de ressuscitação e controle inicial do paciente agudamente enfermo, adotando abordagem estruturada e oportuna para reconhecimento, avaliação e estabilização do paciente com sua fisiologia agudamente desorganizada, dominando a ressuscitação cardiopulmonar, controlando o paciente após a ressuscitação, selecionando e priorizando os pacientes, julgando a admissão em tempo adequado na UTI, avaliando e proporcionando o controle inicial do paciente de trauma, dos pacientes queimados e outros.

3. Ordenar o controle de catástrofe em massa.

4. Dominar a avaliação, investigação, monitoramento e interpretação de dados dos pacientes obtendo história e realizando exame clínico, realizando investigações.

5. Dominar a monitorização e interpretação das variáveis fisiológicas.

6. Analisar exames complementares como: ecocardiografia (transtorácica/transesofágica), radiografia convencional (raio-X de tórax, abdômen, ossos e outros) ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, eletroencefalografia, exames de hemodinâmica e outros.

7. Dominar o uso do ultrassom para o diagnóstico e realização de intervenções emergenciais como para localização vascular e punção vascular guiada, ultrassonografia do intensivista - USI (ultrassom hemodinâmico com avaliação cardíaca, da veia cava e pulmonar) a beira leito; ultrassonografia FAST, ultrassonografia da bexiga para avaliação de enchimento vesical.

8. Dominar a instalação de tubo gastroesofágico (de Sengstaken-Blakemore ou equivalente).

9. Analisar os exames complementares laboratoriais.

10. Dominar a coleta de amostras microbiológicas, para gasometria sanguínea e outras.

11. Compor equipe com radiologistas, hemodinamicistas e outros profissionais que realizam exames complementares em pacientes gravemente enfermos para organizar e interpretar os exames clínicos.

12. Dominar o controle das principais doenças críticas do paciente gravemente enfermo com condições clínicas agudas, identificando as implicações de doença crônica e de doenças concomitantes, em especial os riscos de insuficiência circulatória, insuficiência renal, insuficiência hepática, comprometimento neurológico, insuficiência gastrointestinal aguda, síndrome do desconforto respiratório aguda (SARA), sepsis, intoxicação com drogas ou toxinas ambientais, obstétricas e outras.

13. Dominar os cuidados perioperatórios do paciente de alto risco, em especial os pacientes após cirurgia cardíaca, craniotomia, transplante de órgão sólido, trauma, gestante e outros.

14. Identificar e tentar minimizar as consequências físicas e psicossociais da doença crítica para o paciente e a família.

15. Dominar a administração de analgesia por cateter epidural.

16. Dominar a avaliação, prevenção e tratamento da dor e delirium.

17. Dominar a sedação e o bloqueio neuromuscular.

18. Selecionar os sistemas de pontuação comumente utilizados para avaliação de gravidade de doenças mais prevalentes em UTIs.

19. Coordenar e informar as necessidades de cuidados na alta da UTI aos profissionais da saúde, pacientes e familiares.

20. Valorizar e assegurar a comunicação eficaz com o paciente e familiares.

21. Organizar a alta segura dos pacientes da unidade de terapia intensiva.

22. Dominar o transporte do paciente gravemente enfermo mecanicamente ventilado e/ou com suporte hemodinâmico.

23. Valorizar e assegurar a comunicação eficaz com membros da equipe de saúde.

24. Valorizar e assegurar a continuidade do cuidado por meio da passagem adequada, detalhada, responsável e efetiva das informações clínicas aos profissionais de todas as áreas.

25. Valorizar e assegurar a supervisão das atividades nas UTI e UCI ou semi-intensivas e delegar a outros a administração do cuidado ao paciente, quando pertinente.

26. Respeitar os preceitos éticos, bioéticos e legais, bem como o relacionamento com profissionais da saúde, pacientes e familiares.

27. Buscar e valorizar as oportunidades de aprender e integrar o novo conhecimento à prática clínica.

###### AO TÉRMINO DO TERCEIRO ANO - R3

1. Dominar a prescrição de drogas e de terapias específicas em pacientes gravemente enfermos, incluindo antimicrobianos, sangue e hemocomponentes, líquidos e drogas vasoativas ou inotrópicas, dispositivos mecânicos de assistência à circulação, suporte ventilatório invasivo e não invasivo, terapia de substituição renal, controle de distúrbios eletrolíticos, glicose e acidobásicos e outros.

2. Coordenar e proporcionar a avaliação e suporte nutricional.

3. Dominar o diagnóstico de morte encefálica e cuidados do potencial doador.

4. Ajuizar o processo de pausar ou suspender o tratamento, junto a equipe multidisciplinar, discutindo os cuidados de fim de vida com o paciente e seus familiares/substitutos.

5. Aplicar os cuidados paliativos do paciente gravemente enfermo.

6. Coordenar equipe multidisciplinar em UTI e em UCI ou semi-intensivas.

7. Aplicar medidas locais de controle da infecção.

8. Avaliar riscos ambientais e promover a segurança do paciente e da equipe, identificando e minimizando riscos de incidentes críticos e eventos adversos, incluindo as complicações da doença crítica.

9. Coordenar e organizar reuniões científicas.

10. Avaliar e aplicar diretrizes, protocolos e conjuntos de cuidados.

11. Formular responsabilidades gerenciais e administrativas relacionadas a unidade terapia intensiva.

12. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

#### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Otorrinolaringologia - Área de Atuação Foniatria (R4), no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA - CNRM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 12ª Sessão Plenária de 2020 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.011071/2021-76; resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Otorrinolaringologia - Área de Atuação Foniatria (R4), na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Área de Atuação em Foniatria possuem formação em 1 (um) ano, com acesso por meio da conclusão do Programa de Residência Médica em Otorrinolaringologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos programas de residência médica em Otorrinolaringologia - Área de Atuação Foniatria (R4) que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Otorrinolaringologia - Área de Atuação Foniatria (R4) autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM nº 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2021.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Presidente da Comissão

ANEXO

#### MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA ÁREA DE ATUAÇÃO EM FONIATRIA (R4)

##### OBJETIVOS GERAIS

Formar e habilitar médicos otorrinolaringologistas a adquirir as competências necessárias para realizar diagnósticos, procedimentos diagnósticos, tratamentos clínicos, planejamento terapêutico e discussão interdisciplinar em Foniatria.



**COMPETÊNCIAS E HABILIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS****Ao Término do Primeiro Ano**

1. Dominar a anatomia e fisiologia do sistema nervoso, do sistema auditivo periférico e central, do sistema vestibular periférico e central, do sistema sensorial motor oral e trato aerodigestivo e deglutição, das vias aéreas superiores e inferiores, do trato vocal, das vias nervosas centrais envolvidas na audição, na fala e na linguagem e na cognição;

2. Dominar anamnese e exame físico fonoaudiológico: provas de equilíbrio, motricidade grossa e fina, percepção auditiva, gnosia auditiva, processamento auditivo, percepção visual, processamento visual, avaliação da memória auditiva e visual, avaliação da artria e praxia corporal e oral, avaliação da voz, avaliação da fluência da fala, avaliação da deglutição, avaliação da leitura, escrita e competências em matemática;

3. Dominar os distúrbios do desenvolvimento da linguagem, avaliação da comunicação verbal e não verbal, percepção da fala, desenvolvimento linguístico e cognitivo, comportamento e atenção, exame neurológico da criança, neurofisiologia clínica, protocolos de exame motor (oral e de fala), escalas de desenvolvimento psicomotor, vestibular e cinestésico, diagnóstico diferencial dos distúrbios de linguagem e audição, síndromes associadas com distúrbios de linguagem, bilinguismo e multilinguismo, genética dos distúrbios de linguagem e audição, indicação e interpretação de exames complementares e avaliações, prevenção e reabilitação, distúrbios adquiridos da linguagem, habilidades de leitura e escrita, distúrbios de aprendizagem, distúrbios da fluência da fala, distúrbios da audição, distúrbios da voz, distúrbios da fala e articulação, distúrbios da deglutição e outros;

4. Dominar o diagnóstico e a solicitação de exames complementares e avaliações interdisciplinares nas afecções que acometem a comunicação, linguagem fala e aprendizagem no lactente, infante, adolescente, adulto e idoso;

5. Dominar a realização de exames complementares em fonoaudiologia;

6. Dominar a integração dos diversos domínios do desenvolvimento da comunicação e aprendizagem: físico, psíquico e sócio-ambiental;

7. Planejar e organizar a apresentação de casos clínicos para discussões médicas e interdisciplinares;

8. Desenvolver habilidade para comunicar e aconselhar aos pacientes e/ou aos responsáveis sobre indicação, contraindicação e complicações de procedimentos propostos no plano terapêutico;

9. Valorizar a necessidade de interconsultas com outros especialistas diante de cada quadro fonoaudiológico;

10. Elaborar prontuário médico legível para cada paciente, contendo os dados clínicos para a boa condução do caso, preenchido em cada avaliação em ordem cronológica, com data, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Medicina e mantê-lo atualizado;

11. Realizar a prescrição no plano terapêutico, informado e aceito pelo paciente e/ou responsável legal;

12. Elaborar e aplicar termo de consentimento livre e esclarecido de acordo com as normas vigentes;

13. Conhecer e aplicar os principais questionários de triagem e diagnóstico em distúrbios do comportamento, linguagem e aprendizagem;

14. Dominar a realização e interpretação dos exames de avaliação audiológica: psicoacústicos e eletrofisiológicos;

15. Dominar a realização e interpretação da eletromiografia da laringe e dos músculos faciais;

16. Dominar a realização e interpretação dos exames de fibronasolaringoscopia para avaliação da deglutição e da função velofaríngea;

17. Conhecer e aplicar os princípios da genética nos distúrbios fonoaudiológicos;

18. Avaliar os resultados da triagem auditiva neonatal universal - TANU e conduzir os casos de alteração;

19. Dominar a indicação e orientação quando ao uso de aparelhos de amplificação sonora individual - AASI e indicar quando o caso requerer próteses implantáveis;

20. Dominar os aspectos do sono normal e patológico e interpretar a polissonografia;

21. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 580, DE 14 DE JUNHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	de	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1		201801219	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIHORIZONTES	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.	RUA PARACATU, 600, UNIDADE BARRO PRETO, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE/MG
2		201801061	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.	R RUA TREZE DE MAIO, 1130 A 1146, , IMIGRANTE, BENTO GONÇALVES/RS
3		201801127	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ALEXANDRE FERRONATO, 955, - DE 501/502 A 989/990, SETOR INDUSTRIAL, SINOP/MT

**PORTARIA Nº 581, DE 14 DE JUNHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	de	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1		201507247	LETRAS (Licenciatura)	70 (setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	FUNDACAO SANTO ANDRE	AVENIDA PRÍNCIPE DE GALES, 821, , - , SANTO ANDRÉ/SP
2		201714346	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING	SOCIEDADE RECIFENSE DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS HUMANAS	RUA DOUTOR JOÃO VIEIRA DE MENEZES, S/N, ESQUINA COM A RUA DO VEIGA, SANTO AMARO, RECIFE/PE
3		201714353	DIREITO (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	FACULDADE CEARENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA	AVENIDA JOÃO PESSOA, 3884, - ATÉ 5176 - LADO PAR, DAMAS, FORTALEZA/CE

**PORTARIA Nº 582, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	de	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1		201820079	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	300 (trezentas)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA
2		201807971	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	900 (novecentas)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA
3		201807875	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA

**PORTARIA Nº 583, DE 14 DE JUNHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

